



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 104/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE (Processo SEI CNJ n. 05377/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CEP. 70040960, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20021-040, doravante denominada **ANS**, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto, Senhor **MAURÍCIO NUNES DA SILVA**.

Considerando a competência da **ANS** para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando o crescente número de demandas envolvendo a assistência à saúde suplementar em tramitação no Poder Judiciário brasileiro e que o Poder Judiciário tem buscado a mediação como melhor forma de solução de conflitos;

Considerando a Audiência Pública nº 4, realizada em 2009 pelo Supremo Tribunal Federal, na qual foram discutidas questões relevantes da judicialização da saúde;

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n.º 36 de 2011, que de forma expressa recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Regionais Federais a celebração de convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico, sem ônus para os Tribunais, composto por médicos e farmacêuticos, indicados pelos Comitês Executivos Estaduais, para auxiliar os Magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes, observadas as peculiaridades regionais;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da **ANS** no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização;

Considerando a necessidade de criar meios para que os Magistrados possam ter ferramentas e informações técnicas da área da saúde e do direito sanitário, a fim de auxiliar, previamente, o exame dos pedidos de concessão de provimentos jurisdicionais em caráter de urgência,

Considerando a necessidade e o permanente interesse da **ANS** no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização e a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do CNJ, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como, a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, entre os quais se incluem publicações; e
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrigadas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1. Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;

- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela **CNJ**, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do **CNJ**;
- d) Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da **ANS** pelo **CNJ**;
- e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor.

2.2. Cabe ao **CNJ**:

- a) Colaborar com a **ANS** na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela **ANS**;
- c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos, em especial a Notificação de Intermediação Preliminar – NIP da **ANS**;
- d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, entre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

3.2. Os indivíduos que terão acesso a quaisquer informações e dados classificados durante a execução do Acordo deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme documento constante do Anexo I deste instrumento.

3.3. Este instrumento poderá ser alterado para inclusão ou alteração de cláusula relacionada a requisitos de segurança da informação eventualmente não estipulados previamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO

4. A implementação do presente Acordo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido ou alterado, exceto no tocante ao seu objeto, e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos, iniciando-se na data de assinatura do último dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11. Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento através de assinatura eletrônica no SEI/CNJ, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

Diretor de Fiscalização Substituto / ANS

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O/A servidor/a XXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXX, doravante denominado/a **SERVIDOR/A**, apresenta o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e, por seu intermédio, o/a **SERVIDOR/A** obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O/A **SERVIDOR/A** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo **CNJ**, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão, tal como DataJud, sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições obtidas a partir de cooperação junto ao **CNJ**, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em *softwares* e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. O/A **SERVIDOR/A** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O/A **SERVIDOR/A** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O/A **SERVIDOR/A** reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O/A **SERVIDOR/A** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – O/A **SERVIDOR/A** obriga-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo funcional do/a **SERVIDOR/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O/A **SERVIDOR/A** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades funcionais.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada (O/A **SERVIDOR/A** e/ou **CNJ**) se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa do **CNJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

SERVIDOR/A



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 16/07/2021, às 08:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO NUNES DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 16:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1126866** e o código CRC **765981FD**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PLANO

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

(de acordo com o art. 116, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993)

Identificação do objeto a ser executado

O presente ACORDO tem por objetivo a promoção de ações conjuntas sobre assuntos relacionados à prestação dos serviços de assistência na saúde suplementar aos consumidores, como o estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do CNJ, a ampla cooperação técnica e científica, atuação integrada com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e a contribuição para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar.

Atividades a serem realizadas

Atividade	Responsável	Produto	Cronograma
1. Institucionalizar e definir fluxos para troca de informações e dados técnicos relacionadas ao setor de saúde suplementar, nos termos do acordo firmado.	ANS/CNJ	ANS: Disponibilização do boletim informativo parceiros da cidadania com informações	ANS: trimestral CNJ: a partir do 2º trimestre de 2022.

		periódicas e atualizadas do setor; CNJ: dados qualitativos (quando a extração de tais dados passar a ser possível) e quantitativos envolvendo a judicialização da saúde suplementar por estado da federação.	
2. Disponibilização das informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos.	ANS/CNJ	Relatório (por mensagem eletrônica) com as informações necessárias ao desenvolvimento de trabalho.	Sob demanda específica com parâmetros e prazos definidos no caso a caso.
3. Realização de evento em ambiente virtual para apresentação do Manual de tópicos da saúde suplementar – <i>uma abordagem sob a perspectiva regulatória</i> e do novo Boletim informativo parceiros da cidadania.	ANS	Evento institucional para promoção de conteúdo técnico.	Entrega já realizada antes da pactuação formal do plano de trabalho. Evento realizado em 24/08/21.
4. Disponibilização do Manual de tópicos da saúde suplementar – <i>uma abordagem sob a perspectiva regulatória</i> .	ANS	Manual técnico com informações técnicas para auxiliar o exame dos pedidos de concessão de provimentos jurisdicionais e contribuir para a redução da	Entrega já realizada antes da pactuação formal do plano de trabalho. Entrega simultânea à realização do evento realizado em 24/08/21.

		assimetria de informação no mercado de saúde suplementar.	
5. Realização de ações conjuntas para disseminação da legislação do setor de saúde suplementar perante órgãos integrantes do SNDC, incluindo aqueles que possuem acordo de cooperação técnica junto à ANS.	ANS/CNJ	Execução de ação conjunta.	Sob demanda, com protocolo de intenções para ação no segundo semestre de 2022.
6. Realização de ações educativas conjuntas voltadas para o consumo no âmbito do setor de saúde suplementar.	ANS/CNJ	Execução de ação conjunta.	Sob demanda
7. Divulgação de vídeos e outros conteúdos com objetivo de ampliar o conhecimento do consumidor no âmbito do setor de saúde suplementar.	ANS/CNJ	Vídeos e conteúdos publicados.	Sob demanda
8. Realização de reunião para monitoramento do acordo.	ANS/CNJ	Reunião	Sob demanda

Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não está previsto destaque financeiro-orçamentário entre os participantes.

Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Início imediato, a partir da data da última assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, com prazo de vigência de 36(trinta e seis) meses.

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica nº 104/2021), assinado eletronicamente no SEI/CNJ.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de
Justiça

ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS
Diretora de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 30/05/2022, às 21:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 10:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1326809** e o código CRC **9DD30F1C**.